

Proc. 395122  
IGOR ANDRADE



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 139, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a contratação de pessoas com Síndrome de Down nas empresas prestadoras de serviços no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém poderão destinar uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para as pessoas com Síndrome de Down, visando apoiar a autonomia financeira das mesmas, como estímulo à sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas pela presente Lei, dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

Art. 3º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.**

  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**

